



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS  
PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 11/2024/SUFER-INFRA/DIRAN-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 26 de junho de 2024.

**PROCESSO Nº 50050.001759/2024-78**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do processo licitatório que objetiva a "Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), para a implantação e exploração de seis ligações voltadas ao transporte ferroviário de passageiros no Brasil, sendo elas a Ligação entre Brasília (DF) e Luziânia (GO); Ligação entre Rio Grande (RS) e Pelotas (RS); Ligação entre Londrina (PR) e Maringá (PR); Ligação entre Fortaleza (CE) e Sobral (CE); Ligação entre São Luís (MA) e Itapecuru Mirim (MA); e Ligação entre Salvador (BA) e Feira de Santana (BA), em resposta às diretrizes ministeriais endereçadas a esta estatal, conforme verifica-se no Ofício nº 533/2023/SNTF (8180202)" e nas especificações expressas no Edital RLE nº 09/2024 (8431227) e de seus Anexos.

1.2. No dia 24/06/2024, a Comissão de Licitações - CPL procedeu a abertura do certame, sendo recebidas 09 (nove) propostas para o **Lote 1 - Nordeste**, conforme reportado no OFÍCIO Nº 189/2024/GELIC-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (8517981). Segundo a Ordem de Classificação (8516813), o "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" - composto pelas empresas: SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. (líder); HOUER Consultoria e Concessões Ltda.; TYLIN Brazil Ltda. e M VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sagrou-se como o 1ª Classificado no processo licitatório.

1.3. Entretanto, conforme exposto no supracitado Ofício e seguindo os regramentos editalícios, há uma presunção de inexecutabilidade no valor global proposto pela licitante. Diante disso, a Comissão solicitou à licitante a apresentação, conjuntamente à proposta de preços, de documentação comprobatória da viabilidade financeira e da planilha de composição de custos. Em seguida, esses documentos foram submetidos à avaliação desta SUFER, juntamente com toda a documentação de habilitação técnica, resultando nas considerações e recomendações constantes no PARECER DE HABILITAÇÃO (8527143)

1.4. No entanto, para prosseguir com as análises solicitadas, foi solicitado ao "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" durante a fase de diligência, conforme expresso no OFÍCIO Nº 87/2024/SUFER-INFRA/DIRAF-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (8525071) e encaminhado à empresa licitante por meio do documento Diligência Systra (8526025), o envio do "orçamento da proposta de preços, em sua forma analítica, contendo as composições de custos dos serviços, profissionais alocados nos produtos, equipamentos, materiais, veículos, diárias e passagens, assim como foi previsto no orçamento referencial" para comprovação da sua exequibilidade.

1.5. Em resposta a diligência, o "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" encaminhou o documento Resposta Diligência CPU - LOTE 1 - SYSTRA (8527909), em 26/06/2024, com o orçamento detalhado. Dessa forma, de acordo com orientação do OFÍCIO Nº 192/2024/GELIC-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA, o referido documento foi considerado na análise de exequibilidade da proposta.

1.6. Diante do exposto e em atendimento ao OFÍCIO Nº 189/2024/GELIC-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (8517981), o presente parecer apresenta a avaliação de inexecuibilidade da Proposta de Preços, bem como a avaliação da qualificação técnica exigida em edital, conforme exposto a seguir.

## 2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Em atendimento à solicitação da Comissão, a licitante encaminhou a Proposta de Preços e Habilitação (8517388). Haja vista não constar o orçamento elaborado pela licitante para a verificação da exequibilidade da proposta, foi solicitada diligência junto a licitante por meio do Ofício 87 (8525071). Nesse contexto, a SUFER conduziu a avaliação de inexecuibilidade da Proposta de Preços, fundamentada na planilha Resposta Diligência CPU - LOTE 1 - SYSTRA (8527909), culminando em observações e recomendações específicas, as quais são detalhadas a seguir:

### 2.2. SALÁRIOS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS

2.2.1. Foi verificada nas composições de custo a redução de salários para níveis inferiores ao limite mínimo estabelecido pela Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que prevê 8,5 (oito e meio) salários-mínimos para os cursos de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

2.2.2. Verificou-se, a título de auxílio alimentação, que não foi considerado o mínimo de R\$ 35,00 por dia, conforme preconiza o acordo coletivo de trabalho "Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição, deverá fornecer a todos os seus empregados Auxílio Alimentação através de Vale Refeição, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução".

2.2.3. Nota-se também que os encargos foram reduzidos e até mesmo zerados em algumas situações verificadas, representando incompatibilidade com os salários praticados no mercado e desatendimento da legislação vigente.

2.2.4. **Neste sentido, recomenda-se a realização de diligência junto à licitante no sentido de verificar a situação acima apontada, oportunizando à proponente eventual adequação da proposta, desde que não ultrapasse os valores inicialmente ofertados.**

### 2.3. COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS - BDI

2.3.1. O BDI utilizado no orçamento referencial é 44,60%, enquanto o que consta na proposta é 11,46%. Verificou-se que a empresa licitante reduziu os valores percentuais previstos para administração central, despesas financeiras, seguros e garantias contratuais, riscos e lucro, para as quais resta claro que a empresa se abstém de receber a justa remuneração por estes itens.

2.3.2. Observou-se também que foi alterado o regime tributário de PIS e COFINS para o regime de tributação “cumulativo”, com tributos em 0,65% e 3,00%.

2.3.3. Neste sentido, cumpre destacar a definição utilizada pelo DNIT e constante da Resolução 11/2020, qual seja:

"De acordo com o “Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos”, os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são assim definidos:

O fator de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI consiste no elemento orçamentário que se adiciona ao custo de um serviço para a obtenção de seu preço de venda.

A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra.

Assim como para as obras de engenharia, em que o BDI aplicado sobre os custos gera o preço de venda do serviço ou empreendimento, a Engenharia Consultiva passou a adotar os benefícios e despesas indiretas como forma de encerrar todos os gastos referentes a suas contratações."

2.3.4. Dessa forma, **recomenda-se que seja realizada diligência junto à licitante para que ela declare explicitamente se os percentuais adotados são adequados, justos e suficientes para remunerar administração central, despesas financeiras, seguros e garantias contratuais, riscos e lucro, assim como os tributos de PIS e COFINS.**

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 189/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (8517981), procedeu-se a análise da Qualificação Técnica Operacional que se encontra materializada no Anexo - Qualificação técnica e operacional - Lote 1 (8529517) ora disponibilizada pela CPL. A avaliação realizada constatou que todos os requisitos previstos no Edital RLE nº 09/2024 (8431227) e seus Anexos **foram devidamente atendidos.**

3.2. Apresenta-se, a seguir, o quadro abaixo com a síntese das considerações, em linha com a Planilha Qualificação Técnica Operacional e Profissional (8529517) também presente neste processo. A saber:

ITEM	REQUISITO	ATENDIDO
Item 14.7.1 Estudos de Mercado e Demanda	Uma experiência na realização de estudo de mercado e demanda que tenha envolvido modelagem de transporte de passageiros.	SIM
Item 14.7.2 Estudos de Engenharia	Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	SIM
	Uma experiência no setor de infraestrutura ferroviária em elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um	SIM

	EVTEA, no Brasil ou no exterior.	
Item 14.7.3 Estudos Operacionais	Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	SIM
	Uma experiência no desenvolvimento de modelo operacional para transporte de passageiros sobre trilhos para um EVTEA, no Brasil ou no exterior.	SIM
Item 14.7.4 Estudos Ambientais	Uma experiência na elaboração de estudos socioambientais na estruturação de EVTEA de rodovias, ferrovias, metrô ou veículos leves sobre trilhos (VLTs) para a Administração Pública Direta ou Indireta.	SIM
Item 14.7.5 Modelo Econômico-Financeiro	Uma experiência em elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de EVTEA de rodovias, ferrovias, metrô ou veículos leves sobre trilhos (VLTs) para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil.	SIM
Item 14.7.6. Modelagem Jurídica	Comprovação do registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e	SIM
	Uma experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de concessão/PPP de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, metrô ou veículos leves sobre trilhos (VLTs) para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil.	SIM

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

4.1. A análise da documentação referente à Qualificação Técnica Profissional apresentada pela licitante, igualmente, evidenciou que os requisitos previstos no Edital RLE nº 09/2024 (8431227) e seus Anexos foram **devidamente atendidos**.

4.2. Apresenta-se, a seguir, o quadro abaixo com a síntese das considerações, em linha com a Planilha Qualificação Técnica Operacional e Profissional (8529517) também presente neste processo. A saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL		
PROFISSIONAL	ATESTADOS	ATENDIDO
A) COORDENADOR DE ESTUDOS DE DEMANDA Sabina Augusta Kauark Leite	Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis)	SIM
	Coordenação de estudos de demanda para transporte de passageiros sobre trilhos.	SIM
	Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.	SIM
B) COORDENADOR DE ESTUDOS OPERACIONAIS Gabriel Feriancic	Nível superior (engenharia)	SIM
	Coordenação de estudos operacionais para transporte de passageiros sobre trilhos.	SIM
	Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.	SIM

C) COORDENADOR DE ENGENHARIA José Roberto Baptista	Nível superior (engenharia)	SIM
	Coordenação na análise ou elaboração de projetos de engenharia no setor ferroviário.	SIM
	Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.	SIM
D) COORDENADOR DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA Camillo Fraga Reis	Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis)	SIM
	Coordenação na análise ou elaboração de modelagem econômico-financeira para EVTEA em infraestrutura de transportes.	SIM
	Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.	SIM

## 5. ENCAMINHAMENTO

5.1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 189/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (8517981), esta SUFER realizou a avaliação de inexequibilidade da Proposta de Preços, bem como a avaliação da qualificação técnica exigida no Edital RLE nº 09/2024 (8431227).

5.2. Em relação à avaliação da Proposta de Preços, esta SUFER realizou a citada avaliação e apresentou suas considerações e recomendações no item 2 do presente parecer que vão no sentido de se **requisitar diligências** para averiguação e eventual correção da estrutura de preços construída. Portanto, materializa-se ainda como pendência para aprovação o atendimento das questões levantadas nesta seara editalícia.

5.3. Quanto às Habilitações Técnicas, após análise da documentação apresentada pelo " CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" por meio dos arquivos (8517393), considera-se que os requisitos de habilitação técnicos foram atendidos, conforme exposto no presente parecer e também na Planilha Qualificação Técnica Operacional e Profissional (8529517), estando desta forma **habilitada tecnicamente** a continuar no presente processo de contratação.

5.4. Submete-se, assim, o presente parecer para apreciação da DIPLAN e, sugere-se, em caso de aprovação, o envio dos autos à CPL e à SULIC para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

**RENATO MAGALHÃES MAIA**

Assessor

**JÉSSICA FILARDI MILKER FIGUEIREDO**

Assessora Técnica

**DIÓGENES E. C. ÁLVARES**  
Superintendente de Projetos Ferroviários

Aprovo. Encaminhe-se à CPL e a SULIC.

**CRISTIANO DELLA GIUSTINA**  
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Filardi Milker Figueiredo, Assessora Técnica II**, em 26/06/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Magalhães Maia, Assessor**, em 26/06/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Eduardo Cardoso Alvares, Superintendente de Projetos Ferroviários**, em 26/06/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 26/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8527143** e o código CRC **383D725E**.



Referência: Processo nº 50050.001759/2024-78



SEI nº 8527143

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: